



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. EDUARDO COSTA)

Altera a Lei nº 13.196, de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, para incluir o diagnóstico de doença renal crônica no conceito de deficiência

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas com diagnóstico de doença renal crônica são consideradas deficientes, para todos os efeitos legais.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência:

I - aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - a pessoa com doença renal crônica.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para diagnóstico e avaliação da deficiência. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo a inclusão do paciente com Doença Renal Crônica na Lei nº 13.196, de 2015, para que seja considerado “deficiente”, para todos os efeitos legais.

Pessoas com Doença Renal Crônica em estágio avançado apresenta insuficiência renal grave, dependente de alguma forma de terapia renal substitutiva – dialise peritoneal ou hemodiálise – e tem como única opção de tratamento definitivo o transplante renal.

Durante o período em que permanecem em terapia renal substitutiva, elas têm que lidar com diversas limitações em suas vidas.

Se esses procedimentos de diálise fossem absolutamente inócuos, bastaria pensar no fato de que algumas dessas pessoas têm que usar um cateter preso ao corpo e, três vezes por semana, permanecer ligado a uma máquina durante horas. Isso dificulta muito sua inserção no mercado de trabalho.

Mas a hemodiálise não é um procedimento isento de risco. É preciso sempre lembrar da “Tragédia da Hemodiálise” que em 1996 vitimou quase 60 pessoas que faziam tratamento em uma clínica de hemodiálise em Caruaru, no Estado de Pernambuco.

Adicionalmente, há o risco sempre presente de contrair infecções como hepatite B, hepatite C, AIDS e outras doenças transmissíveis pelo uso de equipamentos contaminados.

Além das limitações impostas pelo tratamento, há aquelas decorrentes da própria doença, pois pessoas com Doença Renal Crônica têm

uma série de restrições alimentares, limitação da quantidade de sal de água que podem ingerir por dia.

Portanto, não há como deixar de reconhecer as grandes limitações impostas à vida das pessoas, em razão da doença renal crônica e da terapia renal substitutiva. Assim, mais do que justificada está sua inclusão na definição de “deficiência”.

Por isso, peço o apoio dos meus nobres Pares para a provação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA